

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 8ª VARA DE
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Ref. Processo No 0076803-21.2020.8.19.0001

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, e, por intermédio
dos membros ao final subscritos, vêm, a presença de Vossa Excelência,
apresentar a presente **EXECUÇÃO PROVISÓRIA** da decisão judicial, nos termos
dos arts. 297, parágrafo único, 520 e 536 e segs do CPC, na forma que se segue:

O processo principal trata de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério
Público do Estado do Rio de Janeiro em litisconsórcio ativo com a Defensoria
Pública do Estado do Rio de Janeiro, em face da CEDAE – Companhia Estadual
de Águas e Esgoto, do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro
e do Instituto Rio Metr pole, cujo requerimento prec pulo consiste, enquanto tutela
de urg ncia, na obriga o de fazer, pelos demandados, no sentido de, **tendo em
vista o estado de calamidade p blica decretado em raz o da pandemia do
coronav rus, providenciarem a regulariza o do fornecimento de  gua em
todas as  reas do munic pio do Rio de Janeiro, vedada a exclus o das
comunidades carentes.**

Para ado o das provid ncias necess rias   satisfa o do pedido de
urg ncia acima indicado, os peticion rios requereram, ainda em car ter de
urg ncia, que seja apresentado cronograma contemplando medidas para
abastecimento regular de  gua de toda a  rea do Munic pio do Rio de Janeiro
afetada pela falta ou falha do servi o essencial, priorizando, em especial, (i) as
comunidades carentes dotadas de rede de abastecimento regular de  gua, em
prazo n o superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da reclama o do
consumidor, da associa o de moradores ou dos autores coletivos; bem assim (ii)

as comunidades carentes sem rede de abastecimento regular de água, mediante caminhões-pipa ou outros meios adequados, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

Ao final, os ora executantes pugnaram pela procedência do pedido para confirmar os efeitos da tutela de urgência, tornando definitiva a condenação pleiteada liminarmente.

Através do v. **acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0026608-35.2020.8.19.0000**, interposto pelos autores, foi concedida a tutela de urgência para:

“determinar que CEDAE providencie a regularização do fornecimento de água em todas as áreas do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro, vedada a exclusão das comunidades carentes, com a devida apresentação do cronograma necessário em prazo não superior a 05 (cinco) dias, para cumprir as seguintes medidas: adoção das providências necessárias para garantir o abastecimento adequado e regular de água nas redes da 1ª Agravada aos seus consumidores em todo o território do município do Rio de Janeiro, prioritária e especialmente nas comunidades carentes dotadas de rede de abastecimento regular de água, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da reclamação do consumidor, da associação de moradores ou dos autores coletivos, para o abastecimento de toda a área afetada, garantido um mínimo de 20 litros por pessoa a ser entregue em distância razoável, nos termos preconizados pela ONU, OMS ou autoridade de saúde nacional, ficando autorizado o abastecimento por caminhões pipa ou colocação de torneiras públicas, para a satisfação do pedido de urgência, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento”.

Assim, a decisão concedida determina de maneira incontestada que a CEDAE garanta durante a pandemia do coronavírus medidas efetivas de abastecimento em todo o território do Rio de Janeiro, inclusive áreas carentes dotadas de abastecimento regular.

No entanto, **ao longo das últimas 3 (três) semanas, mais precisamente a partir do dia 15 de novembro do corrente ano, diversos moradores da cidade do Rio de Janeiro começaram a reclamar quanto a falta de abastecimento de água em suas residências.**

Tais reclamações se estenderam aos canais da Ouvidoria do Ministério Público e da Defensoria Pública e foram também amplamente divulgados pela imprensa.

De imediato a Defensoria e o Ministério Público oficiaram a Companhia ré, detentora do monopólio no fornecimento de água regular na cidade, requerendo esclarecimentos quanto ao ocorrido e reforçando o teor da decisão judicial proferida nestes autos que determina a efetivação do fornecimento do serviço público essencial de maneira contínua, especialmente neste momento de pandemia.

Em sua resposta, esclareceu a CEDAE que foi identificada a necessidade de **reparo emergencial em um dos motores da Elevatória Lameirão,** dispositivo que integra o sistema Guandu e é utilizado para parte do abastecimento de água nos Municípios do Rio de Janeiro e Nilópolis, o que provocou a **redução de 25% da capacidade de operação da Elevatória.**

Alegou então a empresa que passou a adotar as seguintes medidas: Adoção de plano de manobras, a fim de assegurar abastecimento nas linhas adutoras que integram o sistema Guandu de forma contínua, porém alternada; disponibilização de carros pipa para abastecer ou complementar o abastecimento dos usuários, hospitais e órgãos públicos; abastecimento de água diário em 33 reservatórios instalados em 2020 pela CEDAE durante a pandemia; intensificação de publicação de informações aos consumidores pela mídia e sítios eletrônicos.

Após serem prestadas tais informações, foi realizada reunião por meio virtual no dia 26 de novembro de 2020, entre os representantes da Defensoria Pública e Ministério Público com a Diretoria da Companhia, onde foi reiterado a ocorrência de problemas no motor da Elevatória do Lameirão e esclarecido que,

em verdade, **3 motores apresentaram problemas** (sendo que, segundo informado pela Companhia, a Elevatória funciona em plena capacidade com até 2 quebrados), o último deles em 14 de novembro de 2020 e que provocou a redução da capacidade de abastecimento.

Restou ainda apontado que o **prazo de reparo seria apenas em 20 de dezembro** e que, iriam ser realizados procedimentos de manobra da rede para que apenas em localidades específicas e previamente informadas, iria ocorrer a falta d'água, permitindo ao consumidor ter ciência com antecipação e poder se programar.

Nesta oportunidade, a **Defensoria e o Ministério Público apontaram a necessidade de máxima transparência ao longo de todo o processo para que fosse informado ao cidadão com antecedência se sua localidade seria ou não atingida, bem como prazo razoável para o pronto restabelecimento.** Da mesma forma, indicou-se a necessidade de ser realizado um **rodizio isonômico e proporcional entre as áreas a serem impactadas, não permitindo que os impactos se restringissem a moradores de determinadas localidades ou regiões carentes e vulneráveis.**

Foi então iniciado, no dia 27 de novembro de 2020, **de maneira informal,** reuniões e troca de informações entre estes membros para acompanhar a efetividade e execução das manobras.

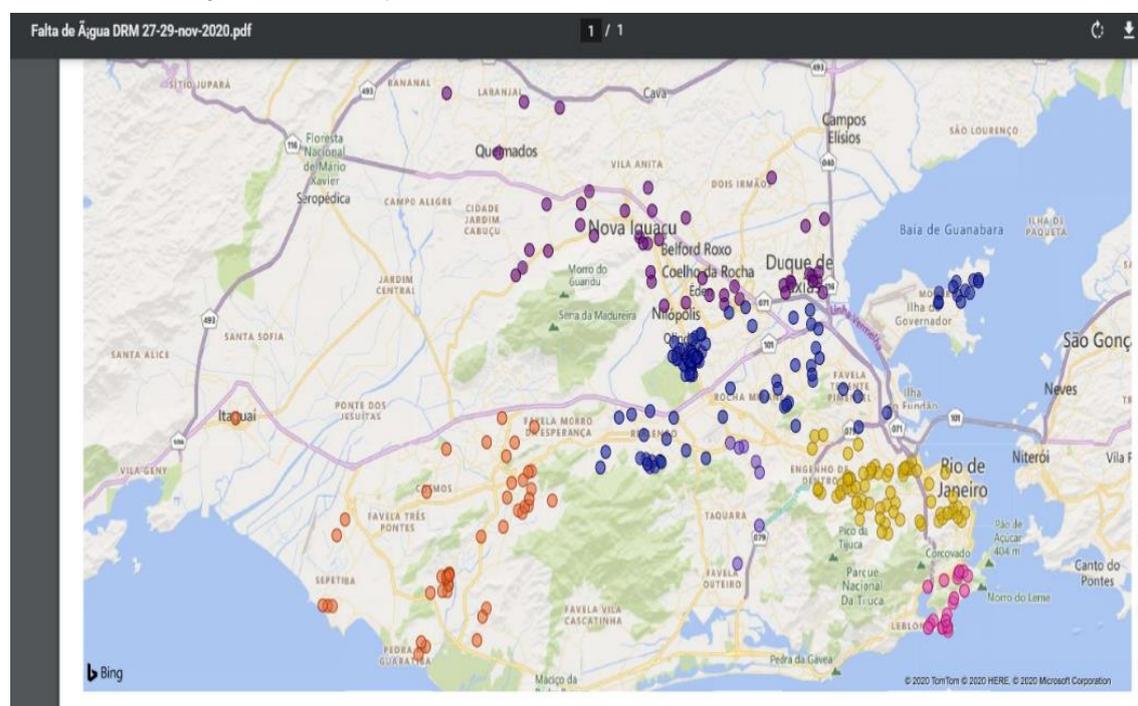
No entanto, passados 1 semana de acompanhamento das medidas adotadas pela CEDAE, pôde ser constatado que as medidas adotadas pela empresa não produziram efeitos práticos desejados, ainda causando uma série de danos aos seus consumidores (reféns deste serviço monopolizado da mesma), além de se verificar o descumprimento da decisão judicial em vigor.

Registre-se que foi apontado à empresa a necessidade de assunção de compromisso formal para prestação de informações claras e tempestivas a população, constituição de Gabinete de Crise, medidas emergenciais efetivas, além de medidas compensatórias ao consumidor. No entanto, a companhia,

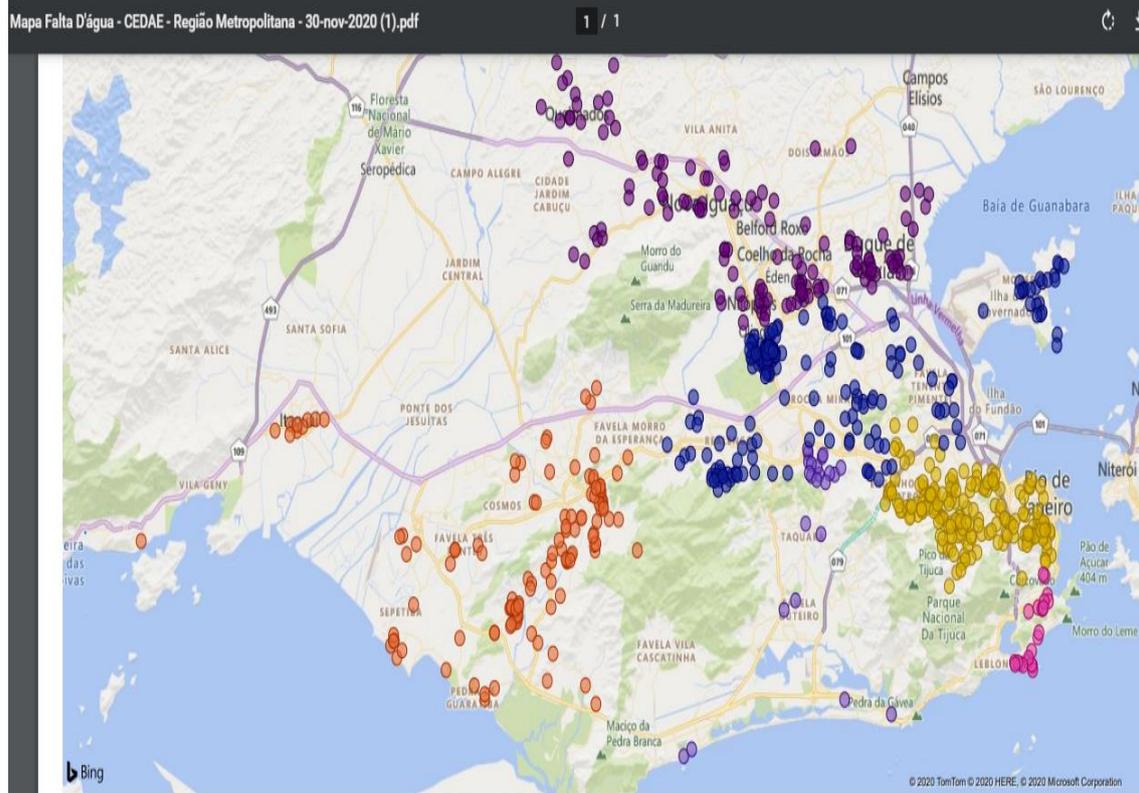
passados quase uma semana da proposta de acordo enviada pela Defensoria Pública e Ministério Público, ainda não havia sinalizado qualquer resposta positiva quanto à proposta.

Ao se analisar o gráfico das reclamações diárias (dados oficiais da Ouvidoria da CEDAE) entre os dias 29 de novembro até 02 de dezembro, observa-se que as localidades ou pontos de reclamações no mapa são muito semelhantes, o que demonstra que não houve melhora ou concentração apenas nos pontos afetados pelo plano de manobra.

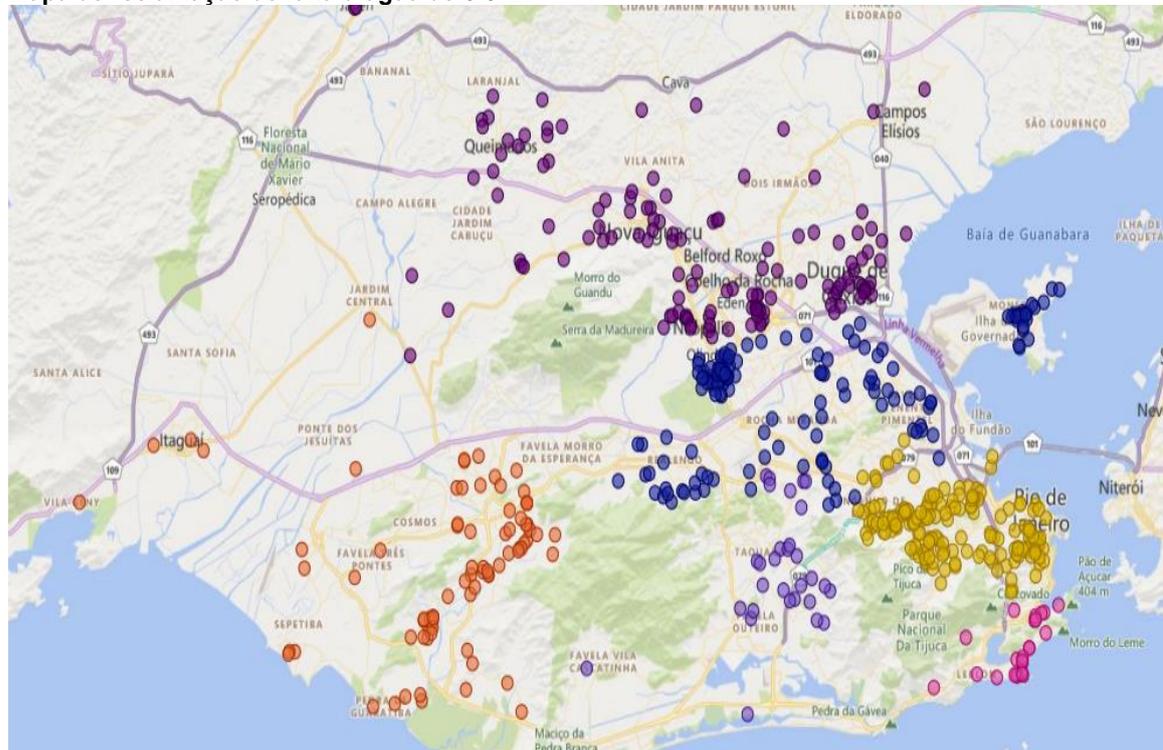
Mapa de reclamação de falta d'água de 27a29/11 (dias do final de semana)



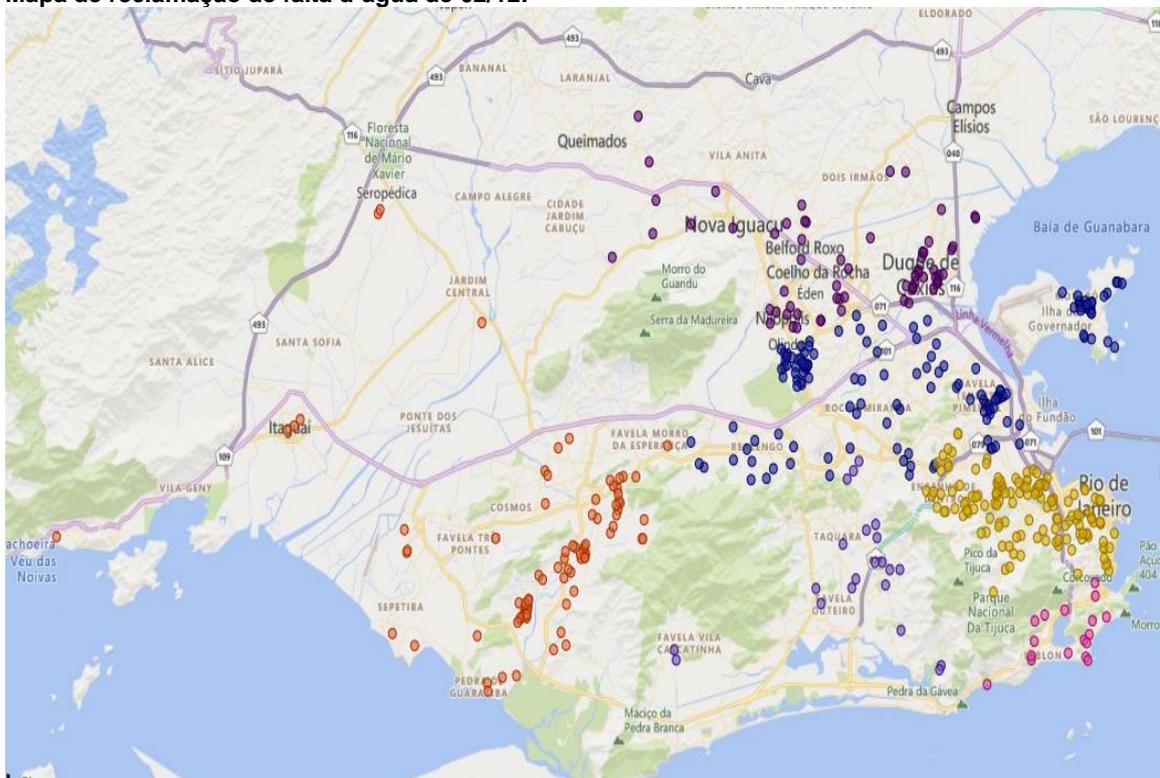
Mapa de reclamação de falta d'água de 30/11:



Mapa de reclamação de falta d'água de 01/12:



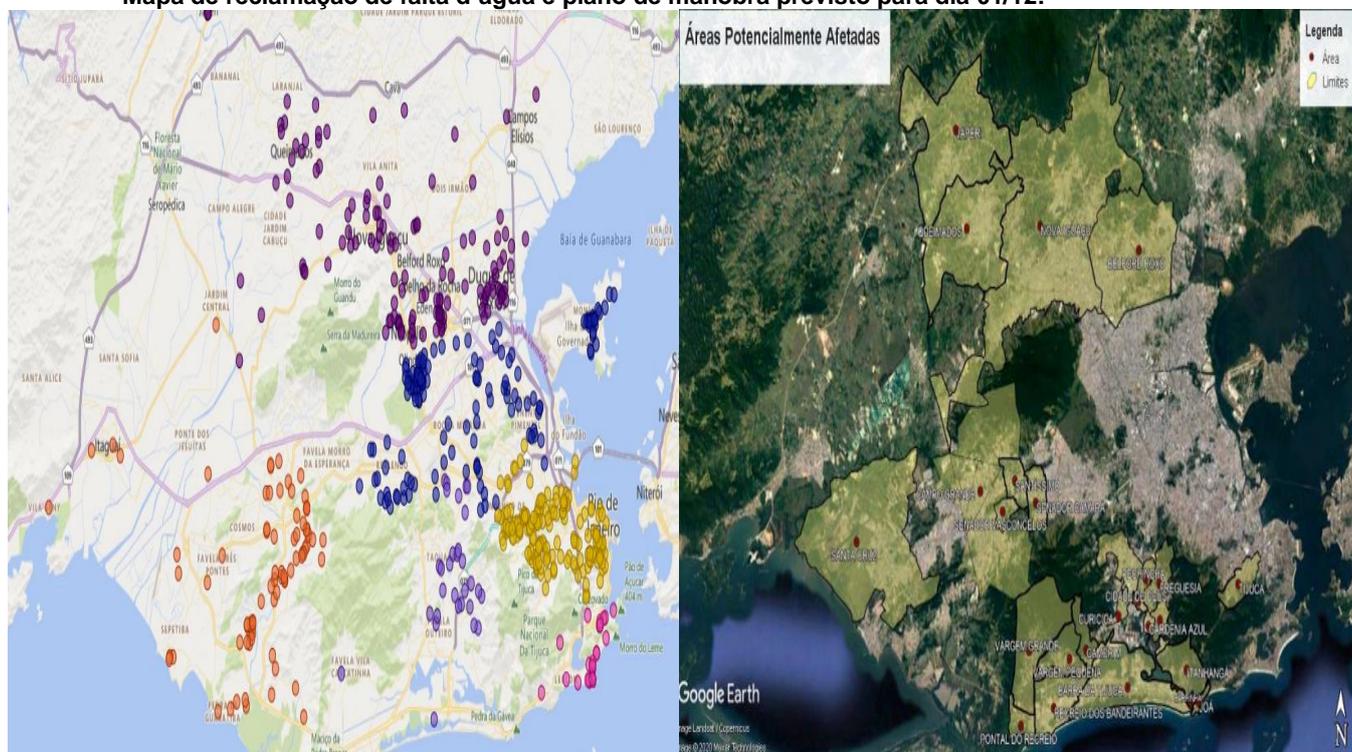
Mapa de reclamação de falta d'água de 02/12:



E o que é mais importante: as reclamações no mapa acima apontados não se concentram unicamente nas áreas afetadas pelo plano de manobra disponibilizado no site da Companhia. Para isso, basta um comparativo entre o mapa das reclamações acima e do plano de manobra disponibilizados no site da Companhia para esses dias (doc. em anexo).

A título exemplificativo, observa-se no gráfico abaixo grande concentração de reclamações nas regiões centrais da cidade, Ilha do Governador, Engenho de Dentro, não previstos no plano de manobra.

Mapa de reclamação de falta d'água e plano de manobra previsto para dia 01/12:



Da mesma forma, ao se observar o número de reclamações informados pela CEDAE, não restou apontado uma grande redução no número de reclamações entre os mesmos dias na semana (2^a, 3^a e 4^a feiras com dados já levantados) do plano de manobra e da semana anterior, com uma média de quase 1.000 (mil) reclamações diárias.

RECLAMAÇÕES DE FALTA D'ÁGUA NA ÁREA DA DRM
PERÍODO: 15/11 à 03/12/2020

DATA	DRM
15/11/2020	265
16/11/2020	931
17/11/2020	960
18/11/2020	1.176
19/11/2020	834
20/11/2020	507
21/11/2020	552
22/11/2020	440
23/11/2020	1.321
24/11/2020	940
25/11/2020	733
26/11/2020	1.018
27/11/2020	960
28/11/2020	632
29/11/2020	307
30/11/2020	1.155
01/12/2020	898
02/12/2020	569
03/12/2020	819
ACUMULADO	15.017

Segue também em anexo, diversas reclamações de consumidores (em especial nos bairros mais pobres da cidade), tanto expostas pela mídia como também através de **reclamações nas redes sociais da empresa quanto a ausência de fornecimento do serviço por longo tempo, muitas das regiões sem água desde 15 de novembro.**

Tudo isto demonstra a ineficiência da intervenção buscada, e um critério desproporcional ao se efetivar o rodízio de abastecimento de água nos bairros da cidade em detrimento de bairros e pessoas mais vulneráveis.

Tais afirmações são confirmadas não somente pelas reclamações disponíveis na mídia, mas também pelo próprio sistema de Manobras anterior e de Atendimentos de pedidos de carros-pipa da CEDAE, em que se percebe que,

nas primeiras 2 (duas) semanas do evento, somente bairros mais vulneráveis foram atingidos (somente após a intervenção da Defensoria Pública e do Ministério Público tal situação foi minimamente equalizada):



DSG – DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO
GDSG-5 – GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁGUA
DMSG-5.A – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO



Estratégia operacional déficit Lameirão

	Estratégia	Sistema / Área atendida	Sistema / Área preterida
Dia 1	1 - Reduzir S.A do Governo de 100% para 40%. Ganho de aprox. 3.000 L/s. 2 - Como consequência da operação 1, o sistema do Marapicú é demandado via AHN, o que determina a necessidade de restrição no DN1200 (Z. Oeste). 3 - Complemento, se necessário: Desligamento da Caixa Nova da Tijuca.	Túnel Canal - Rio de Janeiro (Barra da Tijuca, Z. Norte, Ilha do Governador, Centro e Z. Sul).	Barrilete do Gericinó - Anchieta, Nilópolis, Jacques I e Jacques II. Baixada Fluminense e parte da Z. Norte do Rio de Janeiro via linhas pretas em Acari (Acari, Pavuna, São João de Meriti, Belford Roxo, Irajá, Coelho Neto, Colégio, Rocha Miranda, Vaz Lobo, Vicente de Carvalho). Parte de Campo Grande. Parte da Tijuca.
Dia 2	1 - Fechar duas linhas DN600 Sta. Cruz no NEL. Ganho de aprox. 1.200 L/s. 2 - Reduzir Uruçuia-AHN na Caixa de Uruçuia de 50% para 5%. Ganho de aprox. 1.800 L/s. 3 - Como consequência da operação 2, o sistema do Marapicú é demandado via AHN, o que determina a necessidade de restrição na NABF de 100% para 40%. Ganho de aprox. 1.200 L/s. 4 - Complemento, se necessário: Reduzir linhas provenientes da Boca do Grajaú (DN600, DN400 e DN200) de 100% para 30%. Ganho de aprox. 400 L/s.	Túnel Canal - Rio de Janeiro (Barra da Tijuca, Z. Norte, Ilha do Governador, Centro e Z. Sul).	Parte de Campo Grande e Sta. Cruz. - Nova Iguaçu e Belford Roxo. Grajaú.
Opção para enfrentamento de cenário crítico no sistema do túnel canal	Operação conjugada dos dias 1 e 2: 1 - Reduzir S.A do Governo de 100% para 40%. Ganho de aprox. 3.000 L/s. 2 - Fechar duas linhas DN600 Sta. Cruz no NEL. Ganho de aprox. 1.200 L/s. 3 - Restrição no DN1200 (Z. Oeste) ou na NABF.	Túnel Canal - Rio de Janeiro (Barra da Tijuca, Z. Norte, Ilha do Governador, Centro e Z. Sul).	Barrilete do Gericinó - Anchieta, Nilópolis, Jacques I e Jacques II. Baixada Fluminense e parte da Z. Norte do Rio de Janeiro via linhas pretas em Acari (Acari, Pavuna, São João de Meriti, Belford Roxo, Irajá, Coelho Neto, Colégio, Rocha Miranda, Vaz Lobo, Vicente de Carvalho). Parte de Campo Grande e Sta. Cruz. Parte de Campo Grande e Sta. Cruz ou Nova Iguaçu e Belford Roxo.

Operação versátil. Aplicação conforme necessidade.

- 1 - Redução na Uruçuia-Juramento a noite para atendimento à Barra da Tijuca, com impacto em bairros da Z. Norte do Rio de Janeiro;
- 2 - Redução no DN600 de Bangú, com impacto em Bangú;
- 3 - Inversão dos sistemas 1ªARL e S.A da Maré na Rua Ten Abel Cunha, alternando abastecimento entre Ilha do Governador e Centro da Cidade.

ATENDIMENTOS DE CARRO PIPA DRM
PERÍODO: 15 À 30/11/2020

DATA	Zona Sul GDRM-7	Barra, Recreio e JPA GDRM-8	Centro, Tijuca, Méier GDRM-9	Zona Norte GDRM-10	Zona Oeste GDRM-11	Baixada GDRM-12	TOTAL
15/11/2020	0	2	8	0	13	9	32
16/11/2020	0	10	6	10	20	96	142
17/11/2020	0	9	8	11	36	127	191
18/11/2020	0	13	10	15	13	93	144
19/11/2020	0	9	8	11	21	126	175
20/11/2020	0	8	6	13	9	39	75
21/11/2020	0	3	12	15	14	39	83
22/11/2020	0	5	7	6	11	48	77
23/11/2020	0	2	8	36	13	98	157
24/11/2020	0	4	18	34	13	61	130
25/11/2020	0	4	15	43	29	61	152
26/11/2020	6	5	21	39	38	96	205
27/11/2020	6	4	20	16	19	73	138
28/11/2020	6	3	41	8	44	40	142
29/11/2020	7	13	38	15	49	32	154
30/11/2020	13	4	24	17	34	41	133
ACUMULADO	25	94	226	272	342	1038	1997

Por outro lado, resta inconteste que a tutela de urgência deferida neste feito, não vem sendo cumprida a contento pela ré.

Como já narrado exaustivamente ao longo da inicial, estamos diante de um período de pandemia do coronavírus, com grande elevação do número de casos recentes e dificuldade de vagas na rede hospitalar de cobertura, justamente em razão do aumento dos casos.

A água representa não apenas bem vital para a vida cotidiana, mas também uma das principais medidas de prevenção ao coronavírus com a higienização constante das mãos.

Caberia à Companhia ré, detentora do monopólio do fornecimento de água regular na região, tomar medidas preventivas e efetivas para garantir o acesso da população a este serviço, ainda mais quando há determinação judicial neste sentido.

No entanto, viu-se mais uma vez a falha na prestação da atividade, não garantindo um serviço eficiente e contínuo, como garantido pelo artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor.

Ressalta-se, por fim, que a **AGENERSA**, após instaurar o processo regulatório e apurar, liminarmente, os fatos que ocorreram na Elevatória do Lameirão, em especial, diante da flagrante ausência de manutenção preventiva dos equipamentos (motor bomba) que guarnecem aquela estação e, conseqüentemente, o desabastecimento de água em bairros do Rio de Janeiro, amparado nos pareceres técnico e jurídico daquela **Agência Reguladora, aplicou multa a Companhia CEDAE no valor aproximado de R\$ 1.350.000,00, ante a incontroversa falha na prestação do serviço público, que deveria ser adequado e eficiente.**

Por isso, resta flagrante o descumprimento da tutela de urgência deferida por este juízo, que poderia e deveria ter sido evitado (principalmente em uma situação de calamidade pública que estamos passando).

CONCLUSÃO

Isso posto, os demandantes, ao tempo que pugnam para que seja a ré intimada na pessoa de seu advogado, na forma do art. 513 e segs. do CPC, para, no cumprimento da tutela de urgência deferida por este juízo:

- 1- Garantir, no prazo de 24 horas, ante a indisponibilidade atual da sua rede de abastecimento, o acesso aos seus consumidores ao fornecimento de água potável de forma regular, com a imediata **disponibilização de caminhão pipa para abastecimento de água de todos os consumidores da área afetada pelas manobras, por meio próprio ou mediante reembolso ao consumidor em caso de impossibilidade de cumprir a decisão por meio próprio**, sob pena de, frente a gravidade do caso, aplicação de multa diária majorada para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na pessoa da pessoa jurídica da CEDAE em solidariedade com a pessoa física de seu diretor presidente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que o juízo entender necessárias para seu cumprimento.
- 2- Garantir, no prazo de 24 horas, que o regime de manobras de abastecimento de água no município do Rio de Janeiro, seja realizado com um **rodízio de abastecimento equivalente entre os bairros da cidade**, de forma justificada e não discriminatória com bairros mais carentes, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na pessoa da pessoa jurídica da CEDAE em solidariedade com a pessoa física de seu diretor presidente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que o juízo entender necessárias.

- 3- Disponibilização ao juízo e ao público, no prazo de 24 horas, das **informações básicas em uma situação de crise**, na forma da decisão do Tribunal de Justiça ainda não cumprida, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na pessoa da pessoa jurídica da CEDAE em solidariedade com a pessoa física de seu diretor presidente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que o juízo entender necessárias.
- 3.1 - a escala de manobras realizadas, com a informação do rodízio igualitário de bairros abastecidos e desabastecidos por dia, desde o início do problema (15/11/2020) até o fim previsto do problema (20/12/2020);
- 3.2 – o relatório de reclamações internas da CEDAE, dia a dia, com discriminação do local de cada reclamação, por meio da base constante da Ouvidoria própria, desde o início do problema (15/11/2020) até a presente data, e o mapa consolidado (desde o início dos problemas) das reclamações atendidas e não atendidas, com o tempo de resolução e espera, respectivamente.
- 3.3 – Informar os dados de monitoramento da qualidade da água nos pontos de amostras/coletas desde o início dos problemas na elevatória até a presente data.
- 3.4 – Informar todas medidas emergenciais tomadas, inclusive de solução definitiva do problema, da forma mais eficiente e célere necessárias.
- 4- Designação de **Audiência Especial**, no prazo sugerido de até 48 (quarenta e oito) horas, para tentativa de composição entre as partes, com a finalidade de formalização de termo de acordo possível com base nas questões já objeto de tratativas entre as partes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2020

assinado eletronicamente
JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça – GAEMA
Mat. 4870

assinatura eletrônica
EDUARDO CHOW DE MARTINO
TOSTES
Defensor Público - NUDECON
Mat. 969.598-2

assinatura eletrônica
JULIA MIRANDA E SILVA SEQUEIRA
Promotora de Justiça - GAEMA

assinatura eletrônica
THIAGO BASILIO
Defensor Público –NUDECON
Mat. 949.573-0